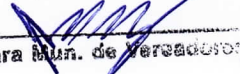


MENSAGEM N.º 024 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

RECEBIDO EM  
14/04/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 024/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023**, em apenso, que *Institui o Programa de Incentivos à Prestação de Serviço de Colheita de Silagem com colhedora autopropelida para alimentação animal no município de Tapejara.*

O objetivo da criação do Programa acima referido, visa incentivar e subsidiar os produtores rurais com área agricultável de até 20 hectares, a implementarem a conservação de forragem e outros alimentos, através da silagem, garantindo alimentação aos animais de corte e de produção de leite, em pequenas propriedades rurais de nosso Município.

Busca também o Programa, facilitar o trato nas propriedades, bem como a melhoria na geração de renda e trabalho às famílias dos agricultores, que em seu dia a dia encontram dificuldades de operacionalização das tarefas corriqueiras e afazeres da propriedade.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos doze dias de mês de abril de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 024/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

***Institui o Programa de Incentivos à Prestação de Serviço de Colheita de Silagem com colhedora autopropelida para alimentação animal no município de Tapejara.***

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prestação de Serviço de Colheita de Silagem com Colhedora Autopropelida para alimentação animal no município de Tapejara.

Parágrafo único. O programa deverá atender, de forma preferencial, os pequenos produtores do Município, proprietários de gado de leite e/ou de corte.

Art. 2.º Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos em forma de subsídios, destinado à prestação de serviço de colheita de silagem com colhedora autopropelida para alimentação animal, com o objetivo de incentivar a geração de renda e trabalho às famílias de pequenos produtores rurais.

§ 1.º O auxílio contemplará apenas um agricultor por propriedade, caracterizando como propriedade o espaço físico em que uma ou mais famílias desenvolvem atividades agropecuárias.

§ 2.º O incentivo de que trata a presente Lei será disponibilizado mediante a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3.º Anualmente será publicado edital para inscrição dos agricultores interessados, assim como cronograma para execução dos serviços, forma e valores do subsídio.

§ 1.º O munícipe interessado no subsídio por ocasião da inscrição deverá estimar a quantidade de hectares que pretende executar a fim de permitir a quantificação, atendimento e controle.





§ 2.º O subsídio será de até 50%(cinquenta por cento) do valor na produção de silagem com colhedora de forragem autopropelida, em área de até 05 (cinco) hectares.

§ 3.º Todas as inscrições serão registradas em processo específico para controle, e se deferidas, dos procedimentos e subsídios concedidos.

Art. 4.º O produtor proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser produtor e proprietário de gado de leite e/ou de corte no Município de Tapejara;

II – possuir Bloco de Produtor, ativo no Município;

III – não possuir débitos para com a Fazenda Municipal;

IV – comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V – Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento equivalente;

VI – comprovação de inscrição no CPF;

VII – cópia do Contrato de Arrendamento (válido), se arrendatário;

VIII – comprovação de área agricultável até 20 (vinte) hectares;

IX – demais documentos que a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente julgar pertinentes.

§ 1.º No caso de ocorrência de uma inscrição de produtor ou micro produtor rural com cadastro inferior a 01 ano, não será obrigatória a comprovação da movimentação no último ano agrícola.

§ 2.º Para a concessão do benefício de que trata a presente lei, os beneficiários deverão estar adimplentes para com o erário municipal.

Art. 5.º O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Tapejara – CONDAGRO será o órgão gestor do Programa Municipal de Incentivos à Prestação



de Serviço de Colheita de Silagem com Colhedora Autopropelida para alimentação animal, que terá como finalidade avaliar os pedidos dos interessados, bem como emitir parecer sobre a concessão ou não do subsídio pleiteado, obedecidos os critérios definidos por esta Lei.

Art. 6.º O Programa obedecerá aos critérios fixados pelo CONDAGRO, através dos seguintes quesitos:

- I – residir no município de Tapejara;
- II – ser agricultor do Município de Tapejara;
- III – não ter arrendado a sua área de terra agricultável a terceiros; e
- IV – não ser sócio ou proprietário de máquinas destinadas a esta finalidade.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado realizar Chamada Pública/ Credenciamento para contratação de empresa capacitada para realização dos serviços, observando a legislação específica.

Art. 8.º O subsídio do programa será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documento/requisitos:

I – deferido o subsídio, o beneficiado oportunamente deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente os documentos fiscais e comprovantes de recolhimento dos tributos correspondentes à prestação dos serviços.

II – a partir do recebimento de que trata o inciso anterior, deverá a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente atestar sobre a efetiva realização dos serviços, podendo, para tanto, executar todas as diligências cabíveis para apuração/certificação da efetiva prestação dos serviços;

III – apurada a regularidade, será encaminhado para pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de declaração específica de realização dos serviços.



Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 11. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

